



Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

Capítulo 1 – Acionistas

Item 1.1.1: O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.

Resposta: Adotamos.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.2.1: Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.

Resposta: não adotamos

Explicação: O acordo de acionistas da Companhia disciplina que, em relação a determinadas matérias, exaustiva no referido acordo, desde que decididas pelos acionistas controladores em reunião previa, vinculam o exercício de voto dos administradores (item 4.8 e 4.9 do acordo de acionistas).

Item 1.3.1: A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.

Resposta: Adotamos.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.3.2: As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

Resposta: Adotamos.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.4.1: O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.

Resposta: Não se aplica.

Explicação: Ao responder “Não se aplica” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.4.2: Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas “cláusulas pétreas”.

Resposta: Não se aplica.

Explicação: Ao responder “Não se aplica” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.4.3: Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA), sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

Resposta: Não se aplica.

Explicação: Ao responder “Não se aplica” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.5.1: O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

Resposta: Adotamos.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.6.1: O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de 3 emissão da companhia, o qual deverá conter, outras informações relevantes, a opinião da administração sobre aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.7.1: A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a

periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).

Resposta: Adotamos parcialmente.

Explicação: A Companhia cumpre parcialmente ao item uma vez que não adota política de destinação de resultados. Porém, nos artigos 36 e 37 de seu Estatuto Social são previstas regras básicas de destinação dos lucros, quais sejam: (a) Serão aplicados 5% na constituição de Reserva Legal, que não excederá os 20% do capital social; e (b) Dividendo mínimo obrigatório de importância não inferior a 25% do lucro líquido ajustado no mesmo exercício. A Companhia entende que esse mecanismo é suficiente para atribuir a destinação adequada dos resultados.

Item 1.8.1: O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.

Resposta: Não se aplica.

Explicação: Ao responder “Não se aplica” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.8.2: O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

Resposta: Não se aplica.

Explicação: Ao responder “Não se aplica” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Capítulo 2 – Conselho de Administração

Item 2.1.1: O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

Resposta. Parcialmente.

Explicação: Nos termos do artigo 21, item (ii) do Estatuto Social da Companhia, dentre as competências do Conselho de Administração, está a de aprovar o planejamento anual da Companhia, com a definição de objetivos e programas para cada uma de suas áreas de atuação. Com relação à prática recomendada no item (ii), a administração da Companhia destaca que, conforme disposto no item 5.2(a) do Formulário de Referência da Companhia (versão 1.0, entregue em 31.05.2019), embora não haja uma política formal de gerenciamento de riscos, sua gestão é realizada pelo área financeira se dedicam a assegurar a operacionalização dos processos, mecanismos e controles relacionados à gestão de riscos e a coerência das políticas financeiras com as diretrizes estratégicas e o perfil de risco do negócio. Adicionalmente, a administração da Companhia se reúne regularmente para analisar, acompanhar e avaliar o desempenho dos riscos de mercado que a Companhia está sujeita e analisar os informes recebidos dos demais departamentos, de modo a definir eventuais tratamentos aplicáveis à mitigação dos mesmos. Com relação à prática recomendada sobre rever anualmente o sistema de governança corporativa, a administração da Companhia ressalta que, neste momento, não adota a referida prática, uma vez que seu programa de integridade/conformidade (compliance), está em fase de consolidação.

Item 2.2.1: O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

Resposta: Adotamos parcialmente.

Explicação: O Estatuto Social prevê em seu artigo 13, §2.º, que dos membros do Conselho de Administração da Companhia, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, observada a definição estabelecida no Regulamento do Novo Mercado.

Com relação à avaliação e divulgação de conselheiros independentes, o Conselho de Administração da Companhia avalia o enquadramento dos candidatos aos critérios de independência a cada dois anos, por meio de manifestação introduzida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de conselheiros.

Item 2.2.2: O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; e (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

Resposta: Não.

Explicação: A Companhia não possui política formal de indicação dos membros do Conselho de Administração. A administração da Companhia entende a importância da elaboração de uma política de indicação e de preenchimento dos cargos do conselho de administração, e informa que irá elaborar o referido documento até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2021, conforme Regulamento do Novo Mercado.

Item 2.3.1: O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração

Resposta: Adotamos.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 2.4.1: A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.

Resposta: Não.

Explicação: Nesta data, a Companhia não possui um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, do presidente do conselho de administração e seus conselheiros. A administração da Companhia entende a importância e relevância de mecanismos de avaliação do desempenho dos órgãos e indivíduos acima indicados, e estará estruturando e publicando o processo de avaliação dos Administradores até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2021, em conformidade com o disposto no art. 18 do Regulamento do Novo Mercado.

Item 2.5.1: O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.

Resposta: Não.

Explicação: A Companhia não possui um plano de sucessão do diretor presidente. Todavia, a despeito de não possuir um plano formal de sucessão do diretor-presidente, a Companhia, possui um Comitê de Pessoas que acompanha e verifica o processo de planejamento sucessório das posições chaves da Companhia.

Item 2.6.1: A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.

Resposta: Não.

Explicação: Apesar de a Companhia não possuir um programa estruturado e formal de integração de novos membros do Conselho de Administração, a Companhia entende a importância e a necessidade da adoção da prática para desenvolver discussões produtivas em reuniões do Conselho de Administração, como o conhecimento adequado da cultura, de pessoas chave e dos negócios da Companhia.

Item 2.7.1: A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em 7 participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.

Resposta: Adotamos.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 2.8.1: O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.

Resposta: Não.

Explicação: A Companhia até o momento não possui um regimento interno que normatiza as responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento do seu Conselho de Administração. A Companhia destaca-se, ainda, que o regimento interno do

Portobello Grupo

Conselho de Administração se encontra, atualmente, em fase de elaboração e será finalizado e aprovado por referido órgão até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, em conformidade com o disposto no art. 25 do Regulamento do Novo Mercado.

Item 2.9.1: O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

Resposta: Adotamos.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 2.9.2: As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

Resposta: Não adotamos.

Explicação: Iremos contemplar esta observação na proposta de redação com o novo regimento interno.

Item 2.9.3: As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Resposta: Adotamos.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Capítulo 3 – Diretoria

Item 3.1.1: A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.

Resposta: Parcialmente.

Explicação: A Companhia até o momento não possui uma política de gestão de riscos. Ressalta-se que a Diretoria observa integralmente as orientações fixadas pelo Conselho de Administração na gestão da Companhia, além de adotar mecanismos e processos eficazes de monitoramentos e realizar a divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia. A administração da Companhia compreende ser importante os processos e programas de forma a analisar os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente. Dessa forma, a administração da Companhia informa que, pretende, em observância ao disposto no art. 34 do Regulamento do Novo Mercado, elaborar uma política de gerenciamento de riscos até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2021.

Item 3.1.2: A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.

Resposta: Adotamos parcialmente.

Explicação: A Companhia não possui um regimento interno da Diretoria. Todavia, de forma a observar as recomendações previstas no Código Brasileiro de Governança, a administração da Companhia almeja, até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2021, formalizar um regimento interno da Diretoria contendo, além das disposições previstas no Estatuto Social da Companhia, os aspectos relativos ao funcionamento da Diretoria e às ações de seus diretores.

Item 3.2.1: Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.

Resposta: Adotamos.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 3.3.1: O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.

Resposta: Não adotamos.

Explicação: A Companhia não possui processo formal de avaliação dos Diretores pelo Conselho de Administração.

Item 3.3.2: Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.

Resposta: não adotamos.

Explicação: Item prejudicado, a Companhia não possui processo formal de avaliação dos Diretores pelo Conselho de Administração.

Item 3.4.1: A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.

Resposta: Adotamos.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 3.4.2: A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionados de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

Resposta: Adotamos.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 3.4.3: A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

Resposta: Parcialmente.

Explicação: Com relação à prática acima a Companhia destaca que para a remuneração variável da Diretoria, são levadas em consideração a sua performance, as metas globais da Companhia e as metas de cada departamento. Dessa forma, a remuneração variável da Diretoria Estatutária está diretamente atrelada aos indicadores contidos no Planejamento Estratégico da Companhia, o qual é aprovado pelo Conselho de Administração e contém as metas definidas para o período, como por exemplo, vendas, lucratividade, entre outros.

Portobello Grupo

Capítulo 4 – Órgãos de Fiscalização e Controle

Item 4.1.1: O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

Resposta: Não adotamos.

Explicação: A Companhia não possui neste momento um Comitê de Auditoria Estatutário. A administração da Companhia entende a importância da elaboração de um Comitê de Auditoria e informa que irá elaborar o referido comitê o até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2020, conforme Regulamento do Novo Mercado.

Item 4.2.1: O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.

Resposta: Não adotamos.

Explicação: A Companhia não possui um Regimento Interno do Conselho Fiscal. A Companhia está em fase de elaboração a documentação, devendo ser formalmente implementado uma vez que estiver finalizado e aprovado pelos órgãos competentes.

Item 4.2.2: As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.

Resposta: Adotamos.

Explicação: Ao responder “Sim” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 4.3.1: A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.

Resposta: Não adotamos.

Explicação: A Companhia não possui uma política de contratação de serviços extra auditoria de seus auditores independentes.

Item 4.3.2: A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.

Resposta: Parcialmente adotamos.

Explicação: A equipe de auditoria independente reporta-se trimestralmente, porém via reunião do Conselho de Administração e reunião do Conselho Fiscal (quando instalado). A Companhia entende que a prática adotada é suficiente para garantir a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência.

Item 4.4.1: A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.

Resposta: Não adotamos.

Explicação: A Companhia não possui uma área de auditoria interna. As funções de auditoria interna são realizadas pelos membros do Departamento Jurídico e da Controladoria da Companhia.

Item 4.4.2: Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.

Resposta: Não se aplica.

Explicação: Ao responder “Não se aplica” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 4.5.1: A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

Resposta: Não adotamos.

Explicação: A Companhia não possui uma política de gerenciamento de riscos. A administração da Companhia informa que irá, até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2020, elaborar uma política de gerenciamento de riscos em

conformidade com o disposto no art. 32, inciso III, do Regulamento do Novo Mercado.

Item 4.5.2: Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

Resposta: Parcialmente.

Explicação: O programa de integridade/compliance está em fase elaboração. Dessa forma, embora não haja uma política de gerenciamento de riscos formalizada pela Companhia, a gestão de riscos de mercado da Companhia é realizada pelo Comitê Financeiro, compostos por membros da Diretoria da Companhia, subordinados ao Conselho de Administração, e se dedicam a assegurar a operacionalização dos processos, mecanismos e controles relacionados à gestão de riscos e à coerência das políticas financeiras com as diretrizes estratégicas e o perfil de risco do negócio.

Item 4.5.3: A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (*compliance*) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

Resposta: Parcialmente.

Explicação: A administração da Companhia se reúne periodicamente para acompanhar, analisar o desempenho dos riscos de mercado está exposta e analisar os informes recebidos dos demais departamentos, de modo a definir eventuais tratamentos aplicáveis à mitigação dos mesmos.

Capítulo 5 – Ética e Conflito de Interesses

Item 5.1.1: A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

Resposta: Parcialmente.

Explicação: A Companhia possui um Comitê de Ética e este comitê é composto por membros nomeados pelo Diretor Presidente, dentre colaboradores da Companhia que ocupem cargos de Diretoria, Gerência das áreas de Recursos Humanos e Jurídico. O Comitê de Ética é responsável por promover o comportamento ético e padrão de conduta da Companhia para assegurar o cumprimento do Código de Conduta e leis anticorrupção, receber informações de violações, garante o sigilo sobre informações recebidas e as denúncias que sejam tratadas com imparcialidade.

Item 5.1.2: O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecidas.

Resposta: Adotamos parcialmente.

Explicação: A Companhia não possui o Código de Conduta, porém no código de ética reúne os principais valores, regras e procedimentos de integridade da organização, por meio de critérios orientadores para atuação de todos os colaboradores e de terceiros como também à observância da legislação. Sendo o principal norteador para relacionamento da Companhia com os seus *stakeholders*, estabelecendo diretrizes claras para uma interação transparente, coerente e idônea com os seus colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros de negócios, nesse sentido, a Companhia adota um modelo em que, por

comunicações relacionadas a fatos ou suspeitas que possam representar infrações éticas ou desconformidades com a legislação vigente são avaliados, apurados e endereçados.

Item 5.1.3: O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

Resposta: Não adotamos.

Explicação: A Companhia no momento não possui um canal de denuncia mas entende a importância da elaboração de um canal e está em elaboração até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2020.

Item 5.2.2: As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.

Resposta: Não adotamos.

Explicação: A Companhia informa que os assuntos relacionados à identificação e administração de conflitos de interesse são tratados no âmbito do Conselho de Administração, não havendo regras formais sobre o tema. A Companhia acredita que o sistema atualmente adotado cumpre as suas necessidades para avaliação de conflitos de interesses, não sendo necessária a adoção de uma política formal sobre o tema.

Item 5.2.3: A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.

Resposta: Não adotamos.

Explicação: Conforme disposto no item 12.2(d) do Formulário de Referência da Companhia (versão 1, entregue em 31.05.2019) dado que a Companhia não apresenta uma política para administração de conflitos de interesses.

Item 5.3.1: O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

Resposta: Não adotamos

Explicação: O Estatuto Social da Companhia não define quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes. Conforme indicado no item 16.1 de seu Formulário de Referência (versão 1 entregue em 31.05.2019), que a Companhia apesar de não possuir regras, políticas ou práticas formalizadas referentes a realização de transações com partes relacionadas, se além aos preceitos previstos na legislação vigente, em especial a Lei das S.A. A Companhia entende que as práticas e procedimentos por ela usualmente adotados para a celebração, aprovação e contabilização de referidas transações garantem que a Companhia atenda as práticas de governança corporativa recomendadas e/ou exigidas pela legislação vigente.

Item 5.3.2: O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

Resposta: Não adotamos.

Explicação: Em relação à adoção de uma política de transações com partes relacionadas, a administração da Companhia compromete-se a adota-la até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2021, nos termos do artigo 35 do Regulamento do Novo Mercado.

Item 5.4.1: A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras 19 estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

Resposta: Não adotamos.

Explicação: A Companhia entende que está em conformidade com o referido princípio, permanecerem em conformidade com as boas práticas do mercado. Os colaboradores de todos os departamentos da Companhia recebem, previamente às divulgações de resultados, um comunicado interno alertando a respeito da proximidade do período de silêncio e, conseqüentemente, do bloqueio à negociação com valores mobiliários da

Companhia. Os diretores e conselheiros (inclusive os independentes) recebem em seus e-mails corporativos individuais um alerta a respeito da chegada do período de divulgação de resultados, comunicando que, caso tenham ordens de compra e/ou venda de ativos programadas, tomem as providencias necessárias com o objetivo de não ferirem a Política de Negociação e nem as regras da CVM, inclusive no que diz respeito as negociações realizadas pela Companhia com ações de sua própria emissão. A Companhia entende ser importante a implementação de mecanismos de monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da referida política e informa que irá adaptar sua Política de Negociação de Valores Mobiliários, até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2020, nos termos do art. 36 do Regulamento do Novo Mercado.

Item 5.5.1: No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

Resposta: Não adotamos

Explicação: A Companhia não possui uma política formalizada sobre suas contribuições voluntárias. A administração da Companhia entende a importância da elaboração de uma política formalizada sobre contribuições voluntárias e informa que irá elaborar o referido documento até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2021, conforme Regulamento do Novo Mercado.

Item 5.5.2: A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

Resposta: Não Adotamos.

Explicação: A Companhia não possui uma política formalizada sobre suas contribuições voluntárias. A administração da Companhia entende a importância da elaboração de uma política formalizada sobre contribuições voluntárias e informa que irá elaborar o referido documento até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a realizar-se em 2021, conforme Regulamento do Novo Mercado

Item 5.5.3: A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

Resposta: Não se aplica.

Explicação: Ao responder “Não se aplica” para este item, não é necessário apresentar justificativa.